



# Câmara Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 30/2021

**SÚMULA:** Acrescente o inciso IV, ao § 3º, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal.

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, aprovou:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o inciso IV, ao § 3º, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 75. [...]  
§ 3º [...]  
I – [...]  
II – [...]  
III – [...]  
IV – Manter residência e domicílio no município durante todo o período de investidura no cargo.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito apenas para as investiduras de cargo ocorridas após a entrada em vigor.

Xambê/PR, 27 de abril de 2021.

**EDSON BOTELHO**

Presidente